



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PUBLICAÇÃO	
D.O.E.Nº	242
Data:	27/12/2023
Página	7

<b>INTERESSADA:</b> Escola Quilombola Antônia Ramalho da Silva		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola Quilombola Antônia Ramalho da Silva, Código Censo Escolar/Inep nº 23277963, Instituição sediada na Rua Raimundo Nogueira Lopes, nº 1.083, Bairro Alto Alegre, CEP: 62.886-330, no município de Horizonte, reconhece o curso de ensino médio regular, até 31 de dezembro de 2025, e homologa o Regimento Escolar, nos termos deste Parecer.		
<b>RELATORA:</b> Nohemy Rezende Ibanez		
<b>PROCESSO Nº</b> 04227524/2023	<b>PARECER Nº</b> 581/2023	<b>APROVADO EM:</b> 29/11/2023

### I – RELATÓRIO

O senhor Gustavo Vasconcelos Santos, diretor da Escola Quilombola Antônia Ramalho da Silva, Código Censo Escolar/Inep nº 23277963, em em Horizonte/CE, por meio do processo nº 04227524/2023, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação (CEE) a solicitação de credenciamento da referida instituição de ensino e o reconhecimento o curso de ensino médio, bem como a homologação do seu Regimento Escolar.

A Escola Quilombola Antônia Ramalho da Silva integra a rede estadual de ensino, está localizada à Rua Raimundo Nogueira Lopes, nº 1,083, CEP: 62.886-330, no Quilombo Alto Alegre, Distrito de Queimadas, em Horizonte/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07954514000125, e faz parte da abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação da Crede 9 – Horizonte/CE, da Secretaria da Educação do estado do Ceará (Seduc).

O processo está instruído pelo requerimento da parte do diretor Gustavo Vasconcelos Santos (ofício nº 023/2023), datado de 12/04/2023, e por ele assinado, além da cópia da Informação CEE nº 0398/2023, elaborada pela assessora técnica Francisca Gonçalves de Alencar, do Núcleo de Educação Básica (NEB) do CEE, datada de 11/10/2023.

De acordo com a Informação CEE nº 0398/2023, neste processo, e as consultas de verificação no âmbito do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Educação Básica) – Sisp, feitas também por esta Relatora, constata-se que a instituição de ensino tem como diretor escolar o servidor Gustavo Vasconcelos Santos, licenciado em Física pela UEPb, com especialização em gestão escolar, pela Facuminas, Registro nº FAP1042/2022, e como secretário escolar, o servidor Rodrigo Pereira da Silva, devidamente habilitado para o cargo, Registro nº 11649/2006. No Sisp, ainda permanece no cadastro do diretor “não habilitado”, havendo necessidade de alterar para habilitado, de acordo com sua especialização adquirida em janeiro de 2022.

FOR: SF



## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 581/2023

No item corpo docente, encontra-se um quadro composto por 17 (dezesete) professores, com a seguinte situação: a) 8 docentes são habilitados para a maior parte dos componentes curriculares em que estão lotados (Educação Física, Biologia, Língua Portuguesa, Inglês, Matemática, Filosofia), mas assumem outros componentes (Química, Filosofia, Artes, Redação); b) existem 5 professores cadastrados, porém sem turmas vinculadas, sem lotação; c) 03 professores cadastrados apresentam necessidade de atualização de seus cadastros no Sisp, pois pelos documentos inseridos já devem estar habilitados para os componentes em que atuam, é o caso dos Professores Glenda Alves, Luiz Fernando e Maria Luciana; d) há necessidade de inserção de um documento comprobatório da formação da Profª Maria Samara, pois o que está postado é ininteligível.

O corpo administrativo da Escola é composto por 04 servidores – diretor, coordenador escolar, secretário e assessor administrativo-financeiro. Os demais servidores que prestam serviço no espaço integram o corpo de servidores da escola municipal.

A matrícula por ocasião da data do cadastro geral da Instituição no Sisp era de 154 estudantes, distribuídos em 4 (quatro) turmas de tempo parcial, nos turnos manhã e tarde, com 82 estudantes na 1ª série do ensino médio, e 72 na 2ª série. Importante ressaltar que a grande maioria dos estudantes ali matriculados é constituída pelos filhos das famílias que se aquilombam em Alto Alegre e em outros quilombos circunvizinhos (Base Pacajus).

Tem-se conhecimento de que esta instituição de ensino, nascida da reivindicação histórica da comunidade quilombola de Alto Alegre pela continuidade dos estudos de seus jovens, nasceu inicialmente como um espaço (3 contêineres) anexo à Escola Municipal Olímpio Nogueira Lopes. Na sequência, e com o apoio da Prefeitura Municipal de Horizonte, grande incentivadora da criação da escola quilombola de ensino médio, foi construído um prédio provisório para abrigar salas de aula e dependências administrativas, além de banheiros, sendo que os espaços de cozinha, refeitórios, quadra e pátio vêm sendo compartilhados com a escola municipal. Nesse sentido, as dependências registradas no Sisp não correspondem atualmente ao prédio onde está instalada. Esse atual espaço físico conta com abastecimento de água tratada da rede pública do município, de água mineral para o consumo humano, saneamento básico e instalações elétricas necessárias. As salas de aula são do tamanho compatível com o nível de ensino ofertado, arejadas e iluminadas, e com os equipamentos e mobiliários básicos.

A administração da escola atualmente está sendo compartilhada pelos dois gestores em um único ambiente, de forma a integrar as ações mais gerais da gestão das duas instituições. E a secretaria escolar e sala dos professores constitui um único ambiente também.

FOR: SF

*Assinatura*  
*[Assinatura]*



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 581/2023

Para localizar definitivamente a escola em prédio próprio, a Seduc já iniciou a construção da escola, em terreno doado pela comunidade quilombola ao Estado, com estrutura física do padrão MEC, devendo ser concluída em 2024.

O acervo bibliográfico cadastrado no Sisp, totaliza 100 exemplares de literatura, revelando, portanto, a inexistência de um acervo geral e também diferenciado para esse tipo de escola.

Constam no Sisp os documentos e instrumentos da parte de escrituração escolar, bem como os instrumentos de gestão: o PPP e o Regimento Escolar.

Com base na Informação CEE, os instrumentos de gestão escolar Escola Quilombola Antônia Ramalho da Silva - Projeto Político-Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar – foram elaborados seguindo os parâmetros das normas nacionais e estaduais.

O PPP apresenta em sua página de créditos a informação dos nomes dos vários segmentos que participaram do processo de elaboração e da Comissão de Sistematização, envolvendo pessoas da comunidade local e escolar. Está estruturado no modelo de planejamento estratégico situacional, contemplando os marcos situacional, conceitual e operacional, precedidos da missão, visão de futuro e valores. No âmbito dos três Marcos, destacam-se histórico da criação da escola, seu diagnóstico, conceitos de educação e currículo, da educação e da escola quilombola, gestão e organização colegiada, calendário escolar afroquilombola, e o Plano de Ação do Ano letivo em que o processo foi encaminhado ao CEE (2020), dentre outros.

Seu processo de elaboração envolveu as comunidades, lideranças e organizações sociais existentes de dois quilombos: o de Alto Alegre onde está localizada a Escola e o de Base Pacajus, buscando a articulação, o diálogo e interação com o “contexto histórico, regional, político, sociocultural e econômico das comunidades quilombolas”. Nesse sentido, o diagnóstico inicial para subsidiar o PPP foi realizado com a participação de todos os segmentos acima citados. A Fundação Palmares, órgão vinculado ao Ministério da Cultura, já certificou a comunidade como remanescente dos Quilombolas.

A Escola se identifica como quilombola, atendendo a comunidade quilombola do entorno, e fortalecendo, portanto, sua identidade étnico cultural. Oferta a modalidade educação escolar quilombola na etapa de nível médio. O respeito e a valorização das tradições históricas e culturais da comunidade figuram pontos estruturantes de sua Missão. E tem como visão de futuro ser “reconhecida como instituição de ensino diferenciada quilombola”. O nome da escola deve-se à senhora Antônia Ramalho da Silva, uma artesã, educadora leiga e símbolo da resistência da mulher negra quilombola, da comunidade, conhecida como Tia Antônia ou Irmã Antônia.

FOR: SF

*Antônia*  
3/6



## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 581/2023

Trata-se de um PPP sucinto, bem elaborado, e que contém elementos caracterizadores de uma escola sintonizada com o público que atende, que se revela comprometida com a educação para as relações étnico-raciais e com a implementação das Leis 10.639/2003 e nº 11.645/2008 em seu desenvolvimento curricular e em seu diálogo com a comunidade. Apesar de anunciado no Sumário, o Plano de Ação não ganhou espaço com conjunto do texto do PPP, apenas um referência de sua existência.

Com relação ao Regimento Escolar, sua estrutura e organização também dialogam, de forma geral e específica, com os dispositivos legais que normatizam os instrumentos de gestão escolar. Sua Ata de Aprovação pela comunidade escolar data de 21/12/2022, reunindo núcleo gestor da Escola e mais alguns educadoras e educadores da Escola.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Escola Quilombola Antônia Ramalho da Silva, integrante da rede estadual de ensino, apresenta, na parte pedagógica, documentos relacionados à gestão curricular e pedagógica que guardam consonância com o que preceituam os seguintes dispositivos legais:

- a) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996;
- b) Leis nº 10.639/2003, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelecendo as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";
- c) Resolução CEE nº 395/2005, que "estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do estado do Ceará";
- d) Lei nº 11.645/2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";
- e) A Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;
- f) Resolução CEE nº 451/2014, que "dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento";

FOR: SF

4/6



## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 581/2023

g) Lei nº 13.415/2017 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e estabeleceu mudanças na estrutura do ensino médio, entre outros atos;

h) Resolução CNE/CP nº 2/2017, de 22 de dezembro de 2017, que “institui e orienta a implantação da base nacional comum curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”;

i) Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, que “institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017”;

j) Resolução CEE nº 497/2021, que “estabelece normas complementares e orientações para a implementação do Currículo do Ensino Médio, no âmbito do Sistema de Ensino do estado do Ceará, e dá outras providências”.

### III – VOTO DA RELATORA

Com base nas análises até aqui realizadas, o voto desta relatora se expressa nos seguintes termos:



a) concede o credenciamento à Escola Quilombola Antônia Ramalho da Silva, Código Censo Escolar/Inep nº 23277963, Quilombo Alto Alegre, em Horizonte/CE, e reconhece o Curso de Ensino Médio Regular, até 31/12/2025, e homologa o Regimento Escolar, nos termos deste Parecer;

b) homologa o respectivo Regimento Escolar, acompanhado de sua Ata de Aprovação, datada de 21/12/2022, assinada pelo núcleo gestor da escola, educadoras e educadores;

c) e recomenda que, antes de seu próximo credenciamento, qualifique significativamente o acervo bibliográfico existente, ampliando-o quantitativa e qualitativamente para dar suporte às turmas do curso de ensino médio regular, favorecendo a diversificação das fontes de consulta e estudo aos estudantes e ao corpo docente, e em especial fortalecendo a modalidade ofertada; e atualize o cadastro de seus docentes, para registrar os profissionais já habilitados e retirar aqueles que não se encontram enturmados.

É o Parecer, s. m. j.

FOR: SF

  
5/6 



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 581/2023

### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões Virtuais da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de novembro de 2023.

*Nohemy R. Ibanez*

**NOHEMY REZENDE IBANEZ**

Relatora

*Maria Luzia Alves Jesuino*

**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**

Presidente da Ceb

*Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira*

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE

FOR: SF

6/6